
NOTAS DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO 90053/2025

Igor de Vasconcellos Dias Mendonca <igor.mendonca@tjam.jus.br>

17 de dezembro de 2025 às 10:15

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Daniele da Silva Silva <daniele.silva@tjam.jus.br>, "nelia.vieira" <nelia.vieira@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Bom dia,

Segue a análise técnica referente à proposta retificada 2 da empresa ECommerce referente ao PE053/2025.

Considerando a manifestação da licitante Império MDF por email, analisamos os argumentos da empresa sobre a proposta retificada 2 da empresa Ecommerce.

A empresa Ecommerce indicou a marca MDF&Cia no Compras Gov para os itens 135 a 156. Entretanto mudou a marca para Arauco na primeira proposta. A empresa MDF&Cia não consta listada com certificação FSC, requisito do edital para as placas de MDF destes itens. A pesquisa por "MDF&Cia" aponta para uma loja de ferragens e não para uma fábrica/marca de MDF. Itens 126 a 134 listados no Compras Gov com a marca MDF&Cia, constam com esta marca na proposta retificada 2, porém não foi possível achar o site do fabricante.

Itens 119 a 125 constam como da marca MDF&Cia no Compras Gov, sem marca na primeira proposta e com mudança para a marca Rehau na Proposta retificada 1.

O certame não pede catálogo, entretanto, após a manifestação da empresa Império, verificamos que no site da Arauco, não consta o MDF Preto Lacca como disponível, cor dos itens 139 a 141. Caso similar acontece nos itens 77 a 82. Dobradiças encontradas com a marca União Mundial, porém não foram encontradas dobradiças de armários (curva, super curva, etc). Sobre os itens 38 a 41, fresas especificadas não encontradas no site da marca Kingtools. Item 7, lata da marca hidrotintas não encontrada com 1,65kg.

Item 53, listado no Compras Gov como Vonder, alterado para Arauco na proposta Retificada.

São várias impropriedades que não podem ser mero erro de digitação no Compras Gov ou nas propostas.

Considerando todos os fatos, em especial com relação à mudança de marcas e indicação de marcas que não possuem os produtos ofertados, concluímos que a proposta da empresa Ecommerce possui vícios insanáveis, e deve ser desclassificada.

Cordialmente,

Eng. Igor Mendonça
Tribunal de Justiça do Amazonas
Divisão de Patrimônio e Material

[Texto das mensagens anteriores oculto]